



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

p/Leitura

Em 26 JUN 2025

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 52/2025.

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES RENAI E HEMODIÁLISE - CMERH E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o poder executivo a criar o CMERH - Centro Municipal de Especialidades Renais e Hemodiálise, com apoio de Psicólogos e Nutricionistas, além de assistente Social, no Município de Mangaratiba.

Art. 2º- O Centro Municipal de Especialidades Renais e Hemodiálise - CMERH tem como objetivo a abordagem e o tratamento multidisciplinar à saúde das pessoas com problemas renais

§ 1º - Para os efeitos de atendimento e tratamento multidisciplinar, o Centro deverá estar equipado com equipe médica especializada no acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários, dentre os quais:

- Médicos e especialistas em tratamento renal e Hemodiálise
- Psicólogos
- Nutricionistas
- Assistente Social

§ 2º - O Centro, se criado e instalado, assegurará amplo atendimento aos usuários dependentes de tratamento renal e Hemodiálise.

§ 3º - Os serviços oferecidos pelo Centro às pessoas com deficiência renal deverão ser prestados por profissionais contratados, ou aqueles aprovados via concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º- Caberá à Secretaria de Saúde coordenar e orientar diretrizes para a implementação de uma política pública para o diagnóstico e o tratamento das pessoas atingidas pela doença.



Art. 4º- A abertura do Centro Municipal de Especialidades Renais e Hemodiálise deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º- Fica autorizado ao Executivo celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei entre o Município de Mangaratiba, empresas privadas e o Sistema Único de Saúde.

Art. 6º- As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de junho de 2025.

Mair Araújo Bichara
(Dr. Mair)

Vereador Autor

Mair A. Bichara
Vereador
Vice Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSFICATIVA

O tratamento de Doenças Renais como também as sessões de Hemodiálise periódica significam poder dar continuidade aos projetos, aos sonhos e vida do paciente. O município de Mangaratiba não possui esse tipo centro, fato que dificulta e penaliza doente, que na maioria das vezes tem que se deslocar para outras cidades para realizar o tratamento. Portanto, entendemos como necessária a criação de um Centro Municipal de Especialidades Renais e Hemodiálise em nossa cidade, de forma a patrocinar uma melhor qualidade de vida aos portadores desse tratamento específico. Por todo o exposto, se espera a tramitação e o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Dr. Mair A. Bichara
Mair Araújo Bichara Vereador
Vice Presidente

(Dr. Mair)

Vereador Autor